



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº: 015/2025

Processo nº: 015/2025

A Câmara Municipal de Jacuí/MG torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“Contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores, em especial para recarga de extintores de incêndio, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jacuí/MG”**.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. **As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@jacui.mg.leg.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 16h do dia 15 de julho de 2025.** Este aviso e o Termo de Referência podem ser visualizados no site oficial: <https://www.jacui.mg.leg.br/>, no lado direito há um ícone em destaque “LICITAÇÕES ABERTAS”, que ao clicar será direcionado para o download do arquivo na íntegra.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou presencialmente, visto que o contato telefônico pelo número (35)3593-1980 está com irregularidade na linha e apresenta mau funcionamento.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Jacuí/MG será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação**.

Jacuí/MG, 10 de julho de 2025.

FLÁVIO BERNARDES

Presidente Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores, em especial para recarga de extintores de incêndio, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jacuí/MG.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma dos artigos 105 da Lei 14.133/2021.

1.3. O custo **estimado** total da contratação está avaliado em **R\$307,86 (trezentos e sete reais e oitenta e seis centavos)**, pesquisa realizada na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

1.4. Conforme o art. 41, I, d, da Lei 14.133/2021 a Administração poderá indicar marcas ou modelos para fornecimentos de bens.

1.5. O objeto dessa contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de fornecimento de bens periodicamente de acordo com as necessidades da Câmara, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a escassez de fornecedores locais interessados em participar do processo licitatório.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço	06	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: pó químico seco (PQS), 4-A:40-B-C-; Capacidade: 8kg.

2.1. Execução da recarga e pressurização do extintor de incêndio, de acordo com os respectivos vencimentos;

2.2. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

2.3. Ensaio de indicador de pressão, conforme NBR 9654 e também NBR 12962;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



2.4. Colocação de lacre identificando o executor e etiqueta com data de validade;

2.5. A prestação do serviço deve estar em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais, NBR da ABNT e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

3.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo bem como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

3.3. A fundamentação e seus quantitativos encontram-se neste Termo de Referência, visto que o Estudo Técnico Preliminar é facultado conforme IN SEGES/ME nº58 de 2022, com base no art. 72 e art. 75, II, §3º da Lei 14.133/21;

3.4. A contratação de serviços especializados de recarga de extintores de incêndio para a Câmara Municipal se faz necessária para garantir a segurança de servidores, visitantes e do patrimônio público, em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança do Corpo de Bombeiros.

3.5. A manutenção adequada dos extintores, que inclui a recarga periódica, é uma exigência prevista pela Norma Brasileira ABNT NBR 12962, que estabelece que os extintores de incêndio devem ser recarregados sempre que atingirem o limite de validade de carga, ou em caso de utilização, para assegurar seu funcionamento eficiente em caso de emergência.

3.6. Além disso, a Lei nº 13.425/2017 (Lei do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico), que regulamenta as medidas de segurança contra incêndio em edifícios públicos, estabelece que a manutenção periódica de sistemas de segurança, como extintores, é uma



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



obrigação das entidades públicas, a fim de prevenir acidentes e proteger as pessoas no ambiente de trabalho.

3.7. Portanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição de qualidade e desempenho, bem como critérios e práticas de sustentabilidade.

3.8. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR VALOR GLOBAL**, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços se dará de **IMEDIATAMENTE APÓS** a formalização da Contratação.

4.2. A data e o horário em que a CONTRATADA realizará os serviços deverão ser comunicados previamente à administração da Câmara Municipal, no horário de funcionamento das 08h às 17h, observados feriados e recessos. Em casos de indisponibilidade da Câmara Municipal no dia comunicado, será negociada, entre as partes uma nova data para realização dos serviços.

4.3. Para execução da recarga, os extintores **NÃO PODERÃO** permanecer nas dependências da Câmara Municipal. Os extintores deverão ser retirados e devolvidos nos respectivos locais encontrados.

4.4. Para cada extintor retirado, a CONTRADA deverá deixar outro substituto semelhante que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor para suprir eventual situação de emergência.

4.5. Após a recarga dos equipamentos deverá ser emitida uma comprovação (etiqueta) que o mesmo foi recarregado, que deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação.

4.6. Não haverá exigência da garantia de contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021;

4.7. NÃO HAVERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO NEM CAUÇÃO REFERENTE AO OBJETO CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



4.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta;

4.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, sem rasuras, com a descrição clara do objeto, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Jacuí/MG, após o recebimento definitivo, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação;

4.10. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

4.11. O prazo de liquidação/pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal;

4.12. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato;

4.13. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada, se prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela CONTRATANTE, regularizar a situação;

4.14. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

4.15. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis;

4.16. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. (Anexo III);

4.17. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto da LC nº116/2003 e legislação municipal aplicável;

4.18. A contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento;

4.19. NÃO SERÁ ADMITIDA a subcontratação do objeto contratual;

4.20. O pagamento será efetuado a cada envio recebido (conforme item 4.1) e após o recebimento definitivo (item 4.6).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do objeto (dos extintores) é facultada ao fornecedor interessado para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos objetos a serem realizadas as recargas, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.2. A mencionada visita deverá ser agendada no Setor de Licitação através do e-mail licitacao@jacui.mg.leg.br, dentro do prazo de publicação do Aviso de Dispensa.

5.3. No caso de impossibilidade de visita, poderão ser requisitadas, por e-mail, as fotos dos extintores objeto dessa licitação. Porém, após o encerramento da fase de recebimento das propostas, dúvidas relacionadas ao objeto não poderão ser suscitadas ou serem usadas para de impugnação desde edital, pois a vistoria era faculdade do fornecedor interessado.

5.4. A vistoria é facultativa e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas no Processo de Compra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fiscal do Contrato: Silvano Silva Lauria.

6.2. Gestor do Contrato: Ricardo da Silva.

6.3. Rotinas de Fiscalização Contratual:

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



6.3.5. O fiscal contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.3.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou via WhatsApp para esse fim.

6.3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação regular da empresa. Também será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais/Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Será vencedor aquele que apresentar a melhor oferta, assim considerada a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



MENOR PROPOSTA POR VALOR GLOBAL e apresentar todos os documentos de habilitação abaixo citados:

7.1.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Débito (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício na dotação designada:

• **01020102.0103101014.004 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DA CAMARA – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA – FICHA 26;**

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A formalização da contratação dar-se-á futuramente, após a fase de propostas e conferência da documentação de habilitação exigida. O contrato seguirá o disposto no art. 92 e seguintes da Lei 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

10.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



10.4. Proceder à publicação do extrato de contrato e seus aditamentos na imprensa oficial.

10.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

10.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

12.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

12.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

12.3. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

12.4. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

12.5. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (dados pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (LGPD) e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet).

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causa à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

12.8. Entregar os bens conforme as especificações e cumprir todos os itens constantes no presente Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



13. MULTAS

13.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

13.2. Multa por atraso:

13.2.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do empenho, em caso de atraso injustificado para eventual substituição de equipamento.

13.2.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30 (trinta por cento), incidente sobre o valor do empenho, se até o limite do prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência não houver a contratada efetivado a entrega total do objeto da contratação, sem justificativa.

13.2.3. Outras multas pertinentes ao objeto.

14. DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Os contratos administrativos poderão ser prorrogados sucessivamente, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que prevista a possibilidade no edital ou instrumento equivalente e no contrato, e respeitados os critérios de vantajosidade, interesse público e disponibilidade orçamentária.

14.2. Tratando-se de serviços de natureza continuada, a prorrogação dependerá da demonstração da vantagem para a Administração, mediante justificativa formal da autoridade competente, observadas as condições de preço, qualidade e economicidade.

14.3. O valor do contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, com base na variação acumulada do INPC/IBGE ou outro índice oficialmente previsto no edital e no contrato.

14.4. O pedido de reajuste deverá ser formulado formalmente pela contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de 12 meses.

14.5. Não será devido qualquer reajuste com efeitos retroativos a período anterior à data do pedido formal da contratada, exceto se houver previsão contratual expressa ou decisão administrativa fundamentada que reconheça a mora administrativa ou outra justificativa de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



14.6. O contrato poderá ser alterado para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos que:

- a) sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) se qualifiquem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração;
- c) gerem onerosidade excessiva à contratada ou impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas.

14.7. A revisão de preços poderá ocorrer, ainda, em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou por superveniência de normas que impactem diretamente os custos do contrato, desde que haja demonstração técnica do impacto e do nexo causal com o valor pactuado (art. 134 da LGL).

14.8. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formal, nos seguintes casos:

I. modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II. necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratado, respeitados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras, e de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifícios ou equipamentos;

14.9. Quando houver supressão parcial ou total do objeto contratado, conforme art. 129 da lei 14.133/2021, e o contratado já houver adquirido insumos, prestado serviços ou entregue bens, fará jus ao ressarcimento dos custos regularmente comprovados, atualizados monetariamente. Poderá, ainda, pleitear indenização por outros danos comprovadamente decorrentes da supressão, observada a legalidade e a razoabilidade.

15. RECISÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas. Ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

15.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contrata, deverá ser formalizado termo aditivo para sua alteração subjetiva.

15.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, Lei 14.133/21.

15.10. A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/21, seus regulamentos e demais normativos que regerem as licitações e contratos administrativos.

Jacuí, 01 de julho de 2025.

MAÍSA DA SILVA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FLAVIO BERNARDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores, em especial para recarga de extintores de incêndio, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jacuí/MG.

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	serviço	06	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: pó químico seco (PQS), 4-A:40-B-C.-; Capacidade: 8kg.		

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- A contratação será por processo de dispensa de licitação. Conforme determina a lei 14.133/2021, a efetivação da contratação somente se dará mediante apresentação da documentação jurídica e fiscal da empresa.
- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.
- A execução do objeto será na forma indicada no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



- Declaro sob penas de lei, que li e concordo com o Termo de Referência e que o material ofertado atende todas as especificações exigidas no descritivo do objeto do Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Razão Social:		
Endereço:		
CNPJ:		
Telefone:		
Data:	____/____/2025	Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO II

DE DECLERAÇÃO DE ISENÇÃO

(somente para empresas isenta de imposto retido em Nota Fiscal)

A

Câmara Municipal de Jacuí/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na rua _____, neste ato representado por _____ (qualificação completa), DECLARA para os devidos fins a não incidência na fonte da CSLL, da Confins e da Contribuição para o PIS/PASEP e Imposto de Renda, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10,833/2023, que é regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;

Apresenta Declaração Anual do Imposto de Renda – Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas juntamente com as demais pessoas que para ela concorre, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 de Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

Local e data

Representante (assinatura e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Processo Administrativo __/____

Dispensa de Licitação Nº __/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)